

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2024

1 – RELATÓRIO

Quanto à destinação dos recursos de impostos e transferências à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município de Joaquim Nabuco aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, no ano de 2024, o equivalente a 26,21% (Vinte e seis inteiros e vinte e um décimos por cento) da Receita de impostos próprios e transferidos.

Conclui-se, portanto, que o Município cumpriu a Constituição Federal, no que determina as disposições constantes no artigo 212, tendo inclusive, destinado recursos à MDE, além do mínimo de 25% estabelecido.

Quanto à análise das despesas realizadas, verifica-se que todas estão computáveis com as aquelas dispostas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96.

Em relação à folha de pagamento dos Profissionais do Magistério, cuja conferência é realizada periodicamente pelos membros deste Conselho do FUNDEB, verifica-se que todos os profissionais nela constantes, estão a serviço da educação, não se percebendo suposto desvio de função.

Quanto ao percentual mínimo anual de 70% dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O município destinou 84,38% (Oitenta e quatro inteiros e trinta e oito décimos por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, demonstrando o cumprimento às disposições contidas no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.

2 - PARECER

Em conclusão, com base nos trabalhos realizados pelo Município da Joaquim Nabuco em 2024, em função das fiscalizações de hábito, realizados por este Conselho; das informações observadas, contidas nos relatórios gerenciais apresentados, e, dos resultados obtidos relacionados à diminuição da evasão escolar; do aumento da demanda e também do aumento de alunos matriculados; da melhoria da qualidade de ensino; da **aplicação dos recursos advindos do FUNDEB**, pelo cumprimento do Art. 212 e do 212-A da Nossa Carga Magna, assim como à lei nº 14.113/2020, no que tange às despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e finalmente, pela correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e demais transferências recebidas, destinadas a área de Ensino no Município. Decidimos pela emissão deste parecer, atestando a devida utilização da receita do FUNDEB, aprovando a prestação de contas apresentada pela Administração Municipal neste exercício de 2024.

Joaquim Nabuco, 27 de fevereiro de 2025.

PRESIDENTE DO CONSELHO

Luene Cristiana da Silva

MEMBROS DO CONSELHO

Amende Vitória Nascimento Silva

Nataly Geylene da Silva Rodrigues

Juliana Pinheiro F. dos Santos

Maria Cícera da Silva

Oranysbiana L. de Moura

Ednarda Jéssica de Lima

Marcelo Faria da Silva

Andressa Vidal da Silva